



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2023**

O Município de Prado Ferreira, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Edna de Andrade, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe a Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações, faz saber que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, destinada ao recebimento de propostas do tipo melhor proposta, para a **Concessão de direito real de uso do imóvel público constante da matrícula 18.431, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Porecatu, com área de 5.978,10 m2 (cinco mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e dez centímetros quadrados), de propriedade do município de Prado Ferreira, destinada para fins de expansão industrial com encargos e cláusula de reversão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 540/2021, de 31 de agosto de 2021**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e das normas estabelecidas no presente edital.

A CONCORRÊNCIA será realizada no dia **29 de maio de 2023**, com início às **09h00m**, na sede da Prefeitura Municipal quando deverão ser apresentados, na recepção do prédio, no PROTOCOLO OS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA.

1. DO OBJETO

1.1. Destinam-se a presente licitação a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, para fins de expansão industrial.

1.2. Imóvel constante da matrícula 18.431, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, com área de 5.978,10 (cinco mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e dez centímetros quadrados), de propriedade do Município de Prado Ferreira, para fins de expansão industrial.

1.3. A Administração Municipal de Prado Ferreira instituirá uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações anuais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da Concessão de Direito Real de Uso;

2. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL:

2.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I - Lei Municipal nº 540/2021;

2.1.2. Anexo II - Declaração de sujeição e concordância com condições do Edital;

2.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;

2.1.4. Anexo IV - Modelo da proposta técnica da Empresa;

2.1.5. Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

2.1.6. Anexo VI - Modelo de declaração de que não Emprega Menores;

2.1.7. Anexo VII - Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica;

2.1.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a participar desta concorrência empresas legalmente constituídas, que atuem ou busquem atuar no ramo industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Será vedada a participação de concorrente nesta Concorrência quando:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) O concorrente que propor a utilização do bem imóvel para a instalação de atividade diversa daquela proposta no objeto desta Concorrência.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 As proponentes deverão entregar, até o dia **29 de maio de 2023 às 08h59m**, 2 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados, contendo o primeiro (n.º 1) a “Habilitação” e o segundo (n.º 2) a “Proposta” .

4.1.1. Nos envelopes deverão constar:

AO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - PARANÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - PARANÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

5.1 Os documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação, deverão ser apresentados em original em uma via, até a data e horário constantes na cláusula 4.1, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações do Município.

5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei da empresa responsável pela execução do contrato.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5452 de 1 de Maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br

5.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

5.1.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.2.1.1 Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

5.1.2.1.2 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

5.1.2.1.3 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

5.1.2.1.4 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.1.2.1.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.1.2.1.6 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.3.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida no local da sede da concorrente; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

5.1.4 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de sujeição às condições do edital, conforme modelo constante no anexo II deste edital.
- b) Declaração de não ter sido declarada inidônea, conforme modelo constante no anexo III deste edital.
- c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo constante no anexo VI deste edital.
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital.
- e) Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica, conforme modelo constante no anexo VII deste edital. **A visita técnica deverá ser realizada até o 3º dia útil antes da abertura, mediante prévio agendamento com a Divisão de Licitação e Contratos - fone: (043) 3244-1143.**

5.2A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao setor de Licitações, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões Negativas obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site.

5.3 Os documentos deverão ser apresentados enumerados, em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou caracteres ilegíveis.

5.4 As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 2

6.1 A proposta exigida neste Edital deverá seguir o modelo apresentado no ANEXO IV.

6.2 A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, com folhas preferencialmente numeradas em ordem crescente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições da proposta ou de documentos que a integrem.

7. ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria que poderá contar com o assessoramento de pessoas versadas nas áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas, em observância aos seguintes procedimentos:

7.2 A abertura do ENVELOPE nº 1 da “ Documentação de Habilitação” dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitações, no dia **29 de maio de 2023, às 09h00m** na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes permanecendo o ENVELOPE nº 2 – “ Da Proposta” – rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

7.2.1 O exame da documentação do ENVELOPE n.º 1 será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação das proponentes.

7.3 Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta – ENVELOPE nº 2. A proponente inabilitada receberá de volta seu ENVELOPE de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.4 Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.5 Em cada fase de julgamento, serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.6 A análise das Propostas, ENVELOPE nº 2 - será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.7 Após análise e avaliação das propostas, a Comissão Permanente de Licitações declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, tiver apresentado a melhor proposta, de acordo com o modelo do ANEXO IV e com os critérios de análise expostos no item 7.10.

7.8 O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.9 Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

TABELA1 – CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Crítérios	Pontos
1. Geração de empregos diretos – 1º ano	100
2. Geração de empregos diretos – 2º ano	100
Total de peso e de pontos	200

7.10 No julgamento das propostas técnicas, pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da tabela receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme descrito abaixo:

7.10.1 Geração de empregos diretos no **primeiro ano**, contados a partir da assinatura do instrumento público de transferência do referido imóvel:

a) Para comprovar a geração dos empregos diretos, deverá ser anexado à proposta (modelo anexo IV), projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento dos mesmos.

A	Mínimo de 10	1,0 pontos
B	De 11 a 15	5,0 pontos
C	De 16 a 20	10,0 pontos
D	De 21 a 25	15,0 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

E	De 26 a 30	20,0 pontos
F	De 31 a 35	25,0 pontos
G	De 36 a 40	30,0 pontos
H	De 41 a 45	35,0 pontos
I	De 46 a 50	40,0 pontos
J	De 51 a 75	45,0 pontos
K	De 76 a 100	50,0 pontos
L	De 101 a 125	60,0 pontos
M	De 126 a 150	70,0 pontos
N	De 151 a 175	80,0 pontos
O	De 176 a 200	90,0 pontos
P	Acima de 200	100,0 pontos

7.10.2 Geração de empregos diretos no **segundo ano**, contados a partir da assinatura do instrumento público de transferência do referido imóvel:

a) Para comprovar a geração dos empregos diretos, deverá ser anexado à proposta (modelo anexo IV), projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento dos mesmos.

A	Mínimo de 20	10,0 pontos
B	De 21 a 30	20,0 pontos
C	De 31 a 40	30,0 pontos
D	De 41 a 50	40,0 pontos
E	De 51 a 75	50,0 pontos
F	De 76 a 100	60,0 pontos
G	De 101 a 125	70,0 pontos
H	De 126 a 150	80,0 pontos
I	De 151 a 200	90,0 pontos
J	Acima de 200	100,0 pontos

7.11. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1.º critério: Será vencedora a concorrente que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos para o primeiro ano, contados a partir da assinatura do instrumento público de transferência do referido imóvel. Persistindo o empate, será aplicado o maior número de empregos diretos para o segundo ano;

2º critério: Se dará por meio de sorteio, conforme §2º, do art. 45 da Lei 8666/93.

7.12 Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, quando for o caso.

7.13 É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os concorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

7.14 Caso a proponente não desista formalmente de eventuais recursos, as propostas dos não habilitados, constantes no ENVELOPE n.º 2, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes das proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

7.15 Ao concorrente que aceitou sem objeção o presente Edital e que venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, tal alegação terá efeito de representação, sendo processada nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.16 O não comparecimento de qualquer dos concorrentes participantes às reuniões convocadas pela Comissão Permanente de Licitações, não impedirá que estas se realizem.

8. RECURSOS

8.1 Os recursos deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

9. PRAZOS

9.1 A empresa beneficiária da concessão deverá iniciar às atividades, dentro do prazo previsto em sua proposta, observado que o descumprimento injustificado das atividades e geração de empregos apresentados pela empresa beneficiada implica em hipótese de rescisão de concessão com a reversão automática em favor do Município, nos termos da Lei Municipal nº 540/2021.

10. DAS SANÇÕES

10.1 A empresa vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1 A concessionária obriga-se, como encargo da concessão do direito real de uso:

11.1.1 Utilizar o imóvel doado para fins de expansão industrial.

11.1.2 Gerar e manter os empregos previstos no anexo IV.

11.1.3 Início da implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

11.1.4 Início das atividades do empreendimento, no prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;

11.1.5 **Efetuar o pagamento das despesas da escritura, impostos decorrentes do registro imobiliário.**

11.2. A concessão de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 540/2021, dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

11.3. O prazo previsto no item 11.2 poderá ser prorrogado por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com o a finalidade de atender ao interesse público devidamente motivado expressamente.

11.4. Ocorrendo as hipóteses legais de descumprimento dos encargos, bem como findo o período da concessão do direito real de uso, o imóvel com todas as suas benfeitorias, acessões e pertenças serão revertidas ao patrimônio público Municipal, sem qualquer ônus aos cofres públicos, sem direito a qualquer indenização ao vencedor, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

11.4.1. Na hipótese do item 11.4, caberá a concessionária desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, não o fazendo, poderão ser adotadas medidas legais em seu desfavor.

11.5. A beneficiária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos, sob pena de resolução do contrato de concessão de direito real de uso e responsabilização, na forma da legislação aplicável.

11.6. A concessão do direito real de uso se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 540/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

12.2. Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais disposições legais aplicáveis ao caso.

12.3. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

12.4. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Prado Ferreira – www.pradoferreira.pr.gov.br.

12.5. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações do Município de Prado Ferreira/PR, no horário de expediente pelo telefone (43) 3244-1143.

Prado Ferreira-PR, 06 de março de 2023.

ANA CAROLINA DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
LEI Nº 540 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEL PARA FINS DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o imóvel constante da matrícula 18.431, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, com área de 5.978,10 m² (cinco mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO, Lote 02, de propriedade do Município de Prado Ferreira, com confrontações e margens constantes na referida matrícula, passando a sua utilização ser de natureza dominical desde a data da promulgação desta lei, nos termos do art. 99, inc. III do Código Civil.

§1º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo municipal a alienar a área descrita no *caput*, desde que com os encargos constantes no art. 3º e 4º desta lei, além de outros a serem inseridos no instrumento translativo da posse que vier a ser celebrado.

§2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo está avaliado em R\$ 147.180,82 (cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e oitenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 134/2021.

Art. 2º - A Alienação do imóvel objeto desta lei, realizar-se-á na modalidade “ Concessão de Direito Real de Uso” , através de procedimento licitatório de concorrência, nos termos do art. 17, inc. I, e §4º e §5º da Lei 8.666/93.

Art. 3º - No instrumento de Alienação, deverá obrigatoriamente constar os seguintes encargos:

- a) geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos para o primeiro ano, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo;
- b) geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos no segundo ano, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo;
- c) início da implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- d) início das atividades do empreendimento, no prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- e) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;

Art. 4º - Caso o Concessionário não cumpra os encargos estabelecidos nesta Lei ou no instrumento a ser firmado, fica resolvida a concessão e o imóvel automaticamente revertido em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§1º Ainda, são encargos obrigatórios do instrumento de concessão e que darão causa à Resolução do Contrato:

- I - Dê o Concessionário destinação diversa da estabelecida no artigo 3º, alínea “ e” , desta Lei;
- II - Interrompa o funcionamento da empresa por mais de 06 (seis) meses.
- III – Não atender ao requisito do número mínimo de empregos disciplinado no art. 3º, vinculado aos exatos termos da proposta vencedora do certame licitatório.
- IV – Transferir a concessão ou uso, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito.

§2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo ou nos incisos do §1º, o imóvel, bem como suas benfeitorias, acessões e pertenças serão revertidas ao patrimônio público sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§3º Os encargos descritos no art. 3º e 4º e demais cláusulas contratuais que possam acarretar na Resolução deverão, obrigatoriamente, constar no Contrato e da Escritura Pública, a serem averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 5º - Poderão habilitar-se para participarem dos certames licitatórios pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, regularmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, observadas as demais regras da Lei 8.666/93.

Art. 6º - A concessão de que trata o artigo 2º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do Município, com incorporação de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 7º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Deputado Homero Oguido” , aos 31 de agosto de 2021.

Maria Edna da Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - PR
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência nº 1/2023

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa-proponente sujeita-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 1/2023, tendo por objeto a seleção de proposta técnica visando implantação de empreendimento industrial e/ou comercial, em terreno a ser concedido, com encargos e cláusula de reverção.

Declara igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à habilitação da declarante para apresentar proposta na licitação em referência.

Cidade, de de 2023.

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - PR
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência nº 1/2023

FULANO DE TAL, (QUALIFICAÇÃO), representante legal da empresa abaixo identificada, declaro, sob as penas da Lei, para fins de concorrência nº 1/2023, que a empresa representada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometendo-me, ainda, a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira da aludida empresa. Declaro, outrossim, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Cidade, de de 2023.

Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA TÉCNICA

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta técnica para participação na Concorrência Pública n.º 1/2023.

1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Data da constituição:	
CNPJ/MF:	
Inscrição Estadual:	
Forma Jurídica:	
Endereço:	
Cidade:	UF.
Telefone:	Fax
Email:	
Nome do Representante	
Legal: RG:	
CPF:	
Endereço:	
Capital Social: R\$	
Objeto Social:	

2. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

Item do Edital	Número
7.10.1 – Geração de empregos diretos –Primeiro Ano.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

7.10.2 – Geração de empregos diretos – Segundo Ano.	
--	--

3.DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTA PROPOSTA:

3.1 Projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento do mesmo (comprovação do item 7.10.1 e 7.10.2), o qual deverá estar assinado pelo responsável legal da concorrente.

3.2 Termo de compromisso, com firma reconhecida, assinado pelo responsável legal da concorrente, onde deverá estar declarada que terá implantação do empreendimento terá início no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente.

Cidade, de de 2023.

Identificação e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - PR
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência nº 1/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº sediada (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

identificação e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - PR
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência nº 1/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação) declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

identificação e assinatura do representante legal.

(Se a empresa concorrente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA E DE QUE CUMPRIRÁ NA ÍNTEGRA OS ITENS DA SUA PROPOSTA TÉCNICA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA- PR
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência nº 1/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que conhece o terreno objeto da concessão de direito real de uso e caso seja declarada vencedora da Concorrência Pública nº 1/2022 e receba em concessão do Município de Prado Ferreira o terreno previsto neste edital, cumprirá na íntegra os itens apresentados em nossa proposta técnica.

(Local e Data)

identificação e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTADE CONTRATO

MINUTADE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA- PR
CONCESSIONÁRIA:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à São Paulo, 191, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, neste ato representada pela Prefeita Maria Edna de Andrade, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx.

CESSIONÁRIA: _____ (qualificação).

DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem como objeto a **Concessão de direito real de uso do imóvel público constante da matrícula 18.431, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Porecatu, com área de 5.978,10 m² (cinco mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e dez centímetros quadrados), de propriedade do município de Prado Ferreira, destinada para fins de expansão industrial com encargos e cláusula de reversão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 540/2021, de 31 de agosto de 2021.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DAREVERSÃO

2.1 O contrato de concessão de direito real de uso regulado por este instrumento possui prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com a finalidade de atender ao interesse público devidamente motivado.

2.2. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desta Cláusula o imóvel retornará à posse do Município, com incorporação de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

DOS ENCARGOS

3. Nos termos da Lei Municipal nº. 540/2021, bem como da proposta vencedora apresentada no certame que precedeu este instrumento, ficam estabelecidos os seguintes encargos à CESSIONÁRIA:

- a) geração de no mínimo xxxxx empregos diretos para o primeiro ano, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo; (o número de empregos deve corresponder ao da proposta da empresa);
- b) geração de no mínimo xxxxx empregos diretos para o segundo ano, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo; (o número de empregos deve corresponder ao da proposta da empresa)
- c) início da implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, mediante a anuência do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

d) início das atividades do empreendimento, no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, mediante a anuência do Poder Executivo;

e) finalidade de expansão industrial;

3.1. Os encargos descritos na Cláusula 3ª e as causas de extinção previstas na Cláusula 5ª deverão constar da Escritura Pública e, juntamente com este contrato, deverão ser averbado na matrícula do imóvel.

3.2. A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CEDENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

4. Caso a CESSIONÁRIA não cumpra os encargos fixados neste instrumento e na Lei Municipal nº. 540/2021, fica resolvida a concessão e o imóvel automaticamente será revertido ao Município de Prado Ferreira.

5. São também causas de resolução do contrato:

a) A destinação diversa da estabelecida na Cláusula 3.1, alínea “ e” ;

b) A interrupção do funcionamento da empresa CESSIONÁRIA por período superior a 06 (seis) meses;

c) O não cumprimento do requisito do número mínimo de empregados previsto no edital do certame vinculado aos exatos termos da proposta apresentada;

d) A transferência da concessão de uso, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito;

e) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Parágrafo único: Entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

V- As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

6.1. Ocorrendo as hipóteses legais de descumprimento dos encargos, bem como findo o período da concessão do direito real de uso, o imóvel com todas as suas benfeitorias, acessões e pertenças serão revertidos ao patrimônio público Municipal, sem qualquer ônus aos cofres públicos, sem direito a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

indenização à CESSIONÁRIA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

6.2. Na hipótese do item 6.1, a CESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, não o fazendo, poderão ser adotadas medidas legais em seu desfavor.

7. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da CESSIONÁRIA, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.

7.1 - São de responsabilidade da CESSIONÁRIA eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ele ajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

8- A CESSIONÁRIA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

DAS PENALIDADES:

9. Sem prejuízo da resolução do contrato, com a subsequente reversão do imóvel já disciplinada neste instrumento, à CESSIONÁRIA estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública nº 01/2023 seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prado Ferreira, xxxx de xxxx de 2023.

CONCEDENTE

(Município de Prado Ferreira)

CONCESSIONÁRIA

(Empresa vencedora do certame)

1º Testemunha

2ª Testemunha